



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1 590

Assunto: Autorização para o sr. Chefe do Executivo conceder um auxílio
especial de Cr.\$ 20 000,00 mensais à Escola Noturna da rua Bom Jesus de
Pirapora.

Lei decretada sob n.º 1187
Lei promulgada sob n.º 1140

ARQUIVE-SE

Jenice
Secretário Administrativo

15/12/1965

Proc. N.º

11855

Clas

5005.874

Às CJR, CBF e CECHAS
Sala das Sessões, em 28/8/63
Edmundo
PRESIDENTE



22
109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	28 AGO 1963 88
PROTOCOLO N° 11855	
CLASSIF. 501-876	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 590 - *Vide Anexo 10.*
29

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder auxílio especial de Cr.\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais à Escola Noturna da rua Bom Jesus de Pirapora.

Parágrafo único - A concessão do auxílio, a que alude este artigo, será feita de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.082, de 19 de março de 1.963.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/8/1 963.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

3/29

ESCOLA MISTA "BOM JESUS DE PIRAPORA", rua Pirapora 1217-JUNDIAÍ-

R E L A Ç Ã O O B J E T I V A

a respeito da Escola Mista "Bom Jesus de Pirapora" fundada e dirigida pela Professôra leiga D. Helena Lázari, contendo a exposição verídica do que foi, do que é e do que fez no campo da instrução primária, pedindo a atenção e a colaboração dos poderes municipais.

N.B. Na Prefeitura esta escola está registrada com o nome de:
" ESCOLA NOTURNA DA RUA PIRAPORA"
Da Professôra leiga D. Helena Lazzari, rua Pirapora 1217,
fone, 4715-Jundiaí-

A
29

ESCOLA MISTA "BOM JESUS DE PIRAPORA- JUNDIAI

Professora leiga D. Helena Lázzari, rua Pirapora nº 1217.

Mui prezado Senhor,

Helena Lázzari, abaixo assinada, mui respeitosamente, vem expor e requerer de Vossa Ex.cia, o seguinte aqui exposto:

1)- Que fundei, no ano de 1925, um curso de alfabetização misto, funcionando em dois períodos até 1940, sendo um diurno para menores e outro noturno para operários que, sob minha direção, deveriam habilitar-se melhor nos conhecimentos primários.

Esses cursos funcionaram somente com a taxa paga pelos alunos, até o ano de 1931.

Em 1931 a referida escola, achando-se em um bairro bastante populoso mas desprovido de meios de instrução, requeri à Prefeitura municipal um auxílio para a mencionada escola que vinha prestando auxílio para a formação e instrução e educação da população.

2)- Em 1931 a escola "Bom Jesus de Pirapora" achava-se devidamente regularizada perante a Diretoria Geral de Ensino, conforme comprovante em meu poder.

Mediante o reconhecimento pela Diretoria Geral de Ensino, a requerente veio a ser subvencionada pela Prefeitura Municipal desde o exercício de 1934 com mil cruzeiros anuais. Era prefeito municipal o Dr. Antonio Soares Gandra.

Desde essa data a escola "Bom Jesus de Pirapora" passou a ser fiscalizada por quem de direito, encontrada sempre em perfeita harmonia com as exigências legais.

3)- O curso noturno com alunos de doze anos para mais e homens barbados, que vinham do trabalho com as mãos mal lavadas, com os cabelos despenteados e com o chairo revelador dos mais diferentes trabalhos e ofícios, continuei com esforço e com sacrifício de minha parte pois muitos não me davam senão a recompensa que sentimos em sermos uteis aos nossos semelhantes. A maior parte dos alunos do curso noturno, após comer qualquer coisa vinham apressados para aproveitar espontaneamente minhas aulas.

Quantas e quantas vezes procurei diretamente e indiretamente o apoio da Prefeitura para ajudar-me com a concessão de vencimentos ao nível das demais escolas municipais, porém foi somente consignado um aumento de subvenção.

Esse aumento foi no ano e no exercício de 1946. Foi o prefeito Dr. Romeiro Pereira que fez consignar em orçamento verba majorando em mais CR. \$ 1.200,00 anuais, o auxílio destinado a esta escola.

Continuei sempre a lecionar com bastantes dificuldades, nunca sendo capaz de odiar meus adversários, embora estes algumas e várias vezes me tenham magoado bastante e tentado de desanimar-me. Sempre tive forças para perdoar e esquecer as ingratidões recebidas pois o desejo de servir e instruir em mim foi sempre maior e alentador do que as parvices do orgulho e da inveja.

5/29

Sei que há pessoas que preferem fazer política à trabalhar pelo bem do ensino primário.

Neste mesmo ano as aulas noturnas deixaram de ser particulares pois daí em diante a Escola passou a ser "Escola de Alfabetização de Adultos", no referido período noturno.

Contribui, assim, para a Campanha de Alfabetização até o ano de 1948. Para o exercício de 1949 o Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vasco Antonio Venchiarutti encaminhou à câmara uma verba de CR.\$ 10.000,00 de auxílio anuais.

O período das aulas diurnas continuava sempre com uma média de cinquenta e cinco alunos, classes mistas até 1954.

No curso diurno destacaram-se inúmeros alunos que foram para o quarto grau primário dos Grupos escolares desta cidade, sendo os mais aplicados e eficientes. Hoje são elementos úteis à pátria, ocupando cargos importantes como: professores, comerciantes, ferroviários, estudantes ginásianos, etc. Frutos desta humilde escola e do esforço desta professora que não deixou de lecionar por motivos de doenças e nunca deixou de estimular no trabalho de ensino, tendo sempre entusiasmo e dedicação, graças a Deus.

4)- Mais uma vez supliquei a prefeitura, em 1955.

Queria ser professora municipal e não via inconvenientes, uma vez que vinha exercendo o magistério há vinte e três anos e pedia à prefeitura que o meu requerimento se enquadrasse no Convênio escolar com as municipalidades, outorgando prerrogativas às professoras leigas; requeri também baseada na minha ativa contribuição como professora para a campanha de alfabetização de adultos.

Infelizmente esse processo foi indeferido pelo senhor prefeito municipal. Além disso a prefeitura atrasou-se com os vencimentos de subvenção, pois recebi apenas CR.\$ 5.000,00 referentes ao primeiro semestre de 1955. Até o momento não recebi a quantia referente aos anos de 1956, 1957, 1958, 1959, 1960.

5)- Continuei, assim mesmo a trabalhar na escola dando a parcela de contribuição para instrução de muitos alunos que receberam formação intelectual e moral nesta escola.

Em 1960 procurei Vossa Ex.cia, o Vereador Carlos Gomes Ribeiro que através de emenda de sua autoria fez elevar para CR\$.20.000,00 no exercício de 1961 a verba destinada à Escola Noturna da Rua Pirapora.

6)- Ante a situação difícil em que me encontro venho, pois, respeitosamente, solicitar de Vossa Ex.cia, orientação a respeito da maneira melhor de como seguir e proceder para conseguir algo que me possibilite o direito a um amparo, como prêmio pela dedicação com que, há muitos e muitos anos venho servindo ao Município na obra da instrução primária que constitui o meu único meio de subsistência.

Agradeço, Vossa Ex.cia, os meus protestos de consideração e grande estima pela sua valiosa atenção.

Helena Lizzari, Professora leiga.
Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 1217, Fone 47-15, Jundiá.



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 1 082, de 19 de março de 1 963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 13/3/1 963, -
PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legis-
lativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões lo-
cais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferên-
cias, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclaves de inte-
rêsse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será
concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua -
fidel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e
documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade,
deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa-
mente ao emprêgo do dinheiro recebido do município, e que põem,
se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscaliza-
ção.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere este artigo, de-
verá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, pos-
sa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregu-
laridades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

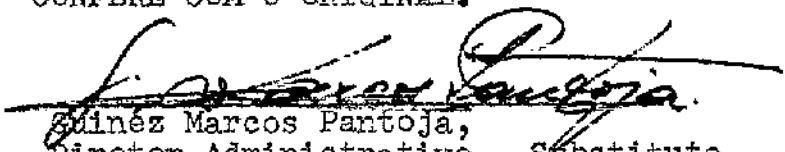
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

a) Dr. MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de
Jundiaí, aos 19 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.

a) Dr. Mário Ferraz de Castro,
Resp. p/Expediente da D.A.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Edinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo - Substituto.
2/9/1 963.



6A
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 590:-

Proc. nº 11.855:-

PARECER Nº 113 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto visa autorizar o prefeito a conceder auxílio especial de G\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais à Escola Noturna - da rua Bom Jesus de Pirapora, nos termos da lei municipal nº 1 082, de 19 de março de 1 963.

A referida escola, conforme relação de fls. 3, chama-se "Escola Mista Bom Jesus de Pirapora" e está registrada na Prefeitura com o nome de "Escola Noturna da Rua Pirapora", com endereço à rua Pirapora, nº 1 217.

(Seria conveniente fazer figurar no artigo os nomes pelos quais o educandário é conhecido, bem como o seu endereço).

Trata o projeto, como se vê, de uma autorização necessária ao Prefeito para conceder um auxílio à citada escola. Esta não foi declarada de utilidade pública, razão por que é de se aplicar, no caso, a invocada lei 1 082/63, cujo texto sugerimos seja apensado a este projeto, - para maior facilidade de consulta e exame.

A proposição está perfeitamente enquadrada no âmbito da competência comunal. Quanto à iniciativa, é concorrente. Logo, projeto de lei regular.

É o nosso parecer, s.m.j.

Câmara Municipal, 30/8/1 963.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor-Jurídico.



7
dy

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 855

Projeto de lei nº 1 590, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre autorização para o sr. Chefe do Executivo conceder um auxílio especial de Cr.\$ 20 000,00 mensais à Escola Noturna da rua Bom Jesus de Pirapora.

PARECER Nº 3 596

Mantendo a opinião dominante da Câmara, pugnando pela manutenção da lei 1 082/63, deve o presente projeto ser rejeitado eis que irregular, chocando-se com aquela lei moralizadora.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 13/9/1 963.

Luiz
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/9/1.963.

Antonio Galdino
Antonio Galdino
(Assinatura)

Jose Pacheco Netto Junior
Jose Pacheco Netto Junior

Carlos Franchi
Carlos Franchi

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins
(Assinatura)

18-9-1963

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. *Alberto da G. da*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

181 91-196 3

8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

Proc. nº 11 855:-

Projeto de Lei nº 1 590, de autoria do vereador sr Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre autorização para o sr. Chefe do Executivo conceder um auxílio especial de Cr\$.20 000,00 mensais à Escola Noturna da rua Bom Jesus de Pirapora.

PARECER Nº 3 601

Como membro da Comissão de Economia e Finanças e designado relator do Projeto de Lei nº 1 590, do nobre Vereador Carlos Gomes Ribeiro e que autoriza o sr. Chefe do Executivo conceder um auxílio especial de 20 mil cruzeiros mensais à Escola Noturna da rua Pirapora como é mais conhecida.

Dou o meu parecer pessoal certo que os dignos membros concordarão comigo na minha exposição, embora manuseando-o de princípio ao fim, com os pareceres da Comissão de Justiça e Redação e Assessoria Jurídica da Casa, sou obrigado a discordar das mesmas porque:-

a) A Escola Noturna da Rua Pirapora funcionará muitos anos e sempre procurou dar aos adolescentes as primeiras letras a fim que os mesmos fossem úteis à Pátria.

b) Não é justo que estabelecimentos de ensino estejam enquadrados na Lei 1082/63 e que necessitem declararem-se de utilidade pública, pois o ensino ali é público e a abnegada professora tem sob suas expensas luz, material e etc.

c) Portanto necessita ser amparada pelo poder Municipal e haja visto que o ex-vereador Arthur Chagas fez constar no orçamento de todos os anos uma verba de 10 milhões exclusivamente para amparar o ensino Primário de nossa terra e dessa verba deve sair para a Escola Noturna da Rua Pirapora sem outras formalidade.

Sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20/9/1 963.

APROVADO O PARECER EM 27/9/1 963.

Carlos Franchi
Carlos Franchi - Presidente

Com rectificação

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

Alberto da Costa
Alberto da Costa - Relator.

Antonio Sacramoni
Antonio Sacramoni.

Nahim Pedro Kachan
Nahim Pedro Kachan.

16.10.63

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Waldemar Giarolli
_____, para relatar no prazo regimental.

Juliano Lacerda
PRESIDENTE
15/10/1963



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Proc. Nº 11.855

Projeto de Lei nº 1.590, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre autorização para o sr. Chefe do Executivo conceder um auxílio especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à Escola Noturna da rua Bom Jesus de Pirapora.

PARECER Nº 3.627

Facé ao Parecer nº 3.601, da Comissão de Justiça e Redação, que optou pela rejeição do projeto, esta Comissão, dada sua própria natureza, salientando-se, no caso, o que concerne à educação, cultura e assistência social, examinando o projeto em tela, conclui pela apresentação de um substitutivo, anexo, a fim de atender a uma justa reivindicação, qual seja a de premiar por justiça e direito a uma professora que, embora leiga, prestou e vem prestando relevantes serviços à comunidade jundiáense.

Trata-se, como é do conhecimento público, da sra. Helena Lazzari que fundou uma escola primária e vem lecionando desde 1925, justamente numa época em que Jundiá se ressentia grandemente de escolas.

O trabalho dessa emérita mestra e cidadã foi e é de inestimável valia e digno dos maiores encômios e de aplausos pela sua alta relevância cultural e social, servindo de paradigma a todos quantos encarem de frente esse magno problema, de per si ou interligados, como é o ideal.

Acresce ainda que, se uma professora que recebe vencimentos e tem direito a uma pensão, por que uma outra, que trabalha de graça há longos anos, não poderá ser aquinhoadada e beneficiada com uma pensão vitalícia - por justiça e reconhecimento?

Evidente que sim.

Portanto, diante do exposto, visto não haver necessidade de se recorrer a maiores argumentos e a análise mais profunda, dada eloquência meridiana dos fatos e dos benefícios que vem prodigalizando as crianças de ontem e de hoje, apresentamos o aludido Substitutivo, para que a Câmara Municipal possa fazer justiça a quem merece e tem direito a essa mesma justiça e a esse mesmo direito, que se nos afiguram certos e líquidos.

Este o nosso parecer, que julgamos deva ser ratificado por esta Comissão e pelo soberano Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 21/11/1963.

Waldemar Giavella,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 28/11/1.963

Nelson Figueiredo,
Presidente.

Flavio Ceolin.

Nelson Chacra.



10
10
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 4 / 12 / 63
Veddyf...
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 4 / 12 / 63
Veddyf...
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.590.

(Parecer nº 3 627).

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à professora D. Helena Lázzeri, residente nesta cidade, à rua Bom Jesus - de Pirapora, nº 1 217, uma pensão vitalícia mensal, no valor de um (1) salário mínimo vigente na região.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente - lei serão cobertas por verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21/11/1.963.

Waldemar Giarolla

Waldemar Giarolla,
Relator da CECHAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
11/29
NOV 1963 33
Nº 6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUIMENTO N.º 3 321

Senhor Presidente

Aprovado.

Sala das Sessões, em 4/11/63
Vitoriano
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 90, de minha autoria, que dispõe sobre autorização para o sr. Prefeito do Executivo conceder um auxílio especial de Cr.\$ 20 000,00 (vinte mil reais) à Escola Noturna da rua Bom Jesus de Pirapora, na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 13/11/1 963.

Queluz

João Galvão
João Galvão

Queluz
Queluz

Queluz
Queluz



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 590

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à professora D. Helena Lazzari, residente nesta cidade, à rua Bom Jesus de Pirapora, nº 1.217, uma pensão vitalícia mensal, no valor de um (1) - salário mínimo vigente na região.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. (5/12/1 963).


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13
19

5 d e z e m b r o

63.

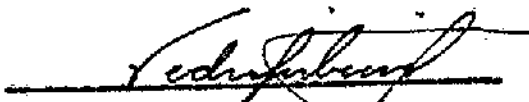
PM.12/63/3:-

11.855:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 590, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXOS:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

M E S T A.

-GMP/-

14
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



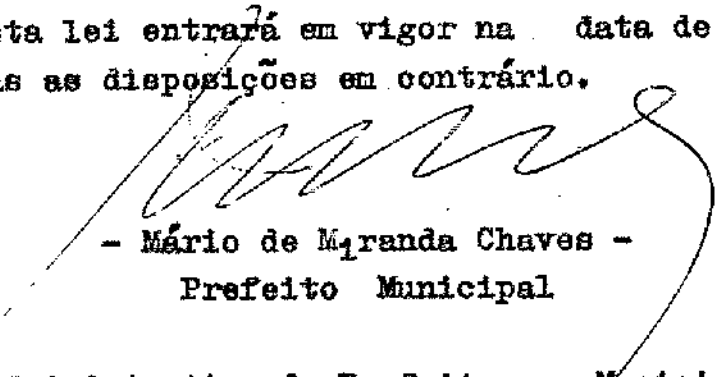
LEI Nº 1 140, de 12 de dezembro de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municí-
pal, em sessão realizada no dia 4/12/963,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

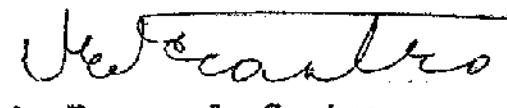
Art. 1ª - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
conceder à professora D. Helena Lázari, residente nesta ci-
dade, à rua Bom Jesus de Pirapora, nº 1.217, uma pensão vi-
talícia mensal, no valor de um (1) salário mínimo vigente na
região.

Art. 2ª - As despesas decorrentes da execução da
presente lei serão cobertas por verbas próprias orçamentá-
rias.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipi-
pal de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de mil nove
centos e sessenta e três (12/12/963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 2-9-63

C. F. O. 18-9-63

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 2-10-63

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-5-6-7-8-11-12-13-14

AUTUADO EM 28/8/1963

J. J. J. J.
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO